



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 044/2023, de 16 de maio de 2023.

Estabelece tabela de avaliação de Valor de Terra Nua (VTN) por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais do Município de Itinga do Maranhão – MA, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão – MA, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 001/2017 Lei Orgânica Município de Itinga do Maranhão – MA, e;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores de avaliação do Valor de Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Itinga do Maranhão – MA, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023						
Valor Médio (R\$/ha)	5.734,25	4.913,60	3.992,30	3.992,30	3.193,84	3.193,84

LUCIO FLAVIO ARAUJO Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397 OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.05.17 11:10:34 -03'00'



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão serem remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:78143110397
Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.05.17 11:11:03 -03'00'
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da disponibilização da senha de acesso - BASE LEGAL: art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **MERCIAL LIMA DA ARRUDA - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, pela CONTRATADA.** Grajaú (MA), 15 de maio de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c6a2f5084cbc12396833094bf88f6a2a

LEI Nº. 435/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023. AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO

LEI Nº. 435/2023, de 16 de maio de 2.023. AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ ESTADO DO MARANHÃO, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito do Município de Grajaú, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas disciplinadoras da matéria, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel urbano, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão de segunda instância do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 05.288.790/0001-76. **Parágrafo primeiro:** O imóvel referido no artigo anterior encontra-se registrado no Cartório Extrajudicial do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Grajaú/MA, sob a matrícula 7.472, Ficha 1, Pasta 8, registro R.2/7.472, situado na BR 226, nas proximidades do Bairro Trizidela, deste Município, com área total de **11.135,53m2**, subtraída a área de 1.412,47 m2, doada ao Tribunal Regional Eleitoral, averbação AV.3/7.472, sob matrícula 7.472. **Parágrafo segundo:** O Município de Grajaú doar **5.167,73m2**, do imóvel descrito no parágrafo anterior, seguindo Memorial Descritivo: Tem início seu perímetro no marco M1 (373132.938/9356136.219), na Av. Antônio Borges, deste segue limitando-se com a mesma por 22,7 m (vinte e dois metros e setenta centímetros) até o marco M2 (373124.005/9356157.097); deste segue por 56,5 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o marco M3 (373116.532/9356213.083); deste segue limitando-se com a Defensoria Pública Estadual por 22,0 m (vinte e dois metros) até o marco M4 (373138,341/9356215,994); deste segue limitando-se com a Defensoria Pública Estadual por 17,0 m (dezessete metros) até o marco (373135,969/9356232,828); deste segue limitando-se com terreno do município por 36,4 m (trinta e seis metros e quarenta centímetros) até o marco M6 (373171,993/9356237,838); deste segue limitando-se com terreno do município por 96,9 m (noventa e seis metros e noventa centímetros) até o marco M7 (373185,121/9356141,861); deste segue limitando-se com a Rodovia BR-226 por 52,5 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto de partida, fechando o perímetro. **Art. 2º.** - O imóvel, referido nos artigos e parágrafos anteriores, terá destinação exclusiva a construção do novo Fórum da Justiça Estadual. **Art. 3º.** - O recurso para a construção do complexo descrito no artigo anterior, será proveniente do Estado do Maranhão. **Art. 4º.** - Não havendo a edificação do novo Fórum da Justiça Estadual, nesta Comarca, em detrimento de outro projeto, em outra localidade dentro do Município de Grajaú, o imóvel será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal para posterior destinação, mediante prévia regra legislativa, devendo tal condição estar averbada à margem da matrícula do imóvel, objeto da doação. **Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente. **Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de 2.023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 167c8cd8b99c2dddcbce887bd1fb891d9

PORTARIA Nº. 028/2023-GAB., DE 15 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº. 028/2023-Gab., de 15 de maio de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o senhor ADIEL SOUSA DO NASCIMENTO, portador do CPF/MF 572.521.063-49 e do RG 00004282493-1 - SSP/MA. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 15 de maio de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2023. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 9a10908daaed749f61b2b8f8dc0560151

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 044/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 044/2023, de 16 de maio de 2023.

Estabelece tabela de avaliação de Valor de Terra Nua (VTN) por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais do Município de Itinga do Maranhão - MA, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão - MA, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 001/2017 Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão - MA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores de avaliação do Valor de Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Itinga do Maranhão - MA, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano 2023	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Valor Médio (R\$/ha)	5.734,25	4.913,60	3.992,30	3.992,30	3.193,84	3.193,84

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 10e614bae925f084a91f7b552464c90